

I – comprovante de endereço, atos constitutivos ou contrato social, bastando o cartão de CNPJ do órgão ou entidade;

II – documentos pessoais (RG e CPF) do gestor público signatário, bastando a portaria de nomeação para titularidade do órgão ou entidade;

III – procuração, bastando a apresentação do ato de nomeação da autoridade signatária no Diário Oficial.

Art. 5º Admite-se, para fins de licenciamento ambiental prévio, a apresentação de anteprojetos, estudo ambiental simplificado (EAS), croquis de localização, área de intervenção e memoriais descritivos conceituais, desde que apresentem de forma clara a concepção, localização e os elementos indispensáveis para a análise da viabilidade ambiental da intervenção pretendida.

Art. 6º A simplificação dos estudos ambientais poderá ser admitida para intervenções de natureza similar, situadas nas áreas direta ou indiretamente afetadas, desde que a similaridade seja tecnicamente demonstrada, o potencial poluidor seja igual ou menor ao anteriormente aprovado e sejam apresentados os estudos existentes que subsidiem essa demonstração.

§1º O estudo original, desde que previamente aprovado pelo órgão licenciador, deverá ser apresentado junto de relatório complementar, com o devido registro técnico do profissional responsável, que contenha os seguintes itens adicionais:

I - Informações gerais do empreendimento ou atividade a ser licenciado, acompanhadas de declaração informando a similaridade, potencial poluidor e a justificativa para atividade ou empreendimento.

II - Nova matriz de risco específica para o empreendimento ou atividade a ser licenciada, atentando-se para o potencial poluidor.

§2º Em caso de potencial poluidor maior do que aquele apresentado no estudo previamente aprovado, o requerente deverá apresentar estudo ambiental simplificado específico para a atividade ou empreendimento passível de licenciamento prévio.

Art. 7º A apresentação dos estudos de impacto ambiental compatíveis com as normas municipais aplicáveis, bem como dos projetos executivos de engenharia e dos sistemas definitivos de abastecimento, esgotamento e drenagem e canteiro de obras constituirá condicionante da Licença Prévia e será exigida para a concessão da Licença de Implantação, sem prejuízo de outras informações ou documentos que se mostrem necessários em função das características do empreendimento.

Art. 8º Para contratos continuados ou de manutenção, cujas áreas de atuação não estejam previamente definidas, tais como manutenção de praças, urbanização de áreas, manutenção viária e serviços de zeladoria, poderá ser admitida, a dispensa de estudos ambientais específicos, mediante formalização de Licença de Operação, com a definição das atividades permitidas, limites operacionais e condicionantes gerais aplicáveis ao órgão executor, mediante declaração assinada.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os processos de licenciamento de obras públicas municipais tramitarão em Regime de Prioridade, devendo ser identificados com destaque nos sistemas de gestão processual do IPLAM.

Art. 10º Emitida a Licença Prévia em nome do órgão público contratante, a titularidade do processo ambiental poderá ser transferida à empresa contratada para a execução da obra, mediante requerimento em sistema eletrônico de processos, após a homologação da licitação e assinatura do contrato.

Parágrafo Único. O órgão público contratante permanece como corresponsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações ambientais por parte da contratada.

Art. 11 Fica reiterada a isenção de taxas de licenciamento ambiental para os órgãos e entidades do Município de Maceió, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

Art. 12. Caberá ao titular do órgão ou entidade solicitante da Licença Prévia a declaração de que o projeto se enquadra nos termos desta Portaria, sem prejuízo da análise posterior do órgão licenciador.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2C894435

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

**AVISO DE LICITAÇÃO UASG Nº. 926703. / PREGÃO
ELETRÔNICO CPL/ALICC – Nº. 007/2026 (90007/2026). /
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.131489.2025.**

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos para o PAM Salgadinho (itens fracassados do PE 121.2025).

Abertura das Propostas: 07/01/2026 às 09:00 h.

(Horário de Brasília) no site <http://www.compras.gov.br/>

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2025.

MARÍLIA PEIXOTO BARBOSA

Diretor da Diretoria Especial de Licitações e Contratos ALICC-PMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7D287DBD

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.
0678/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
0155/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.0057675.2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: APOTEK DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.099.392/0001-35.**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS integrantes da REMUME 2024.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 01: R\$ 2,96; Item 12: R\$ 3,49.

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2025.

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2025.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 97439-4